



REQUERIMENTO Nº 059/2026

De 06 de maio de 2026

(De autoria do vereador **PAULO JUVENTUDE**)

Solicita informações detalhadas acerca da legalidade da nomeação, do efetivo exercício das atribuições, da eventual atuação paralela em entidade privada, da possível utilização indevida de recursos públicos e da compatibilidade da conduta funcional do servidor Alberto Malfi Sardilli com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente à luz de episódio envolvendo restrição ao exercício da atividade parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais vigentes, requer-se ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis, de forma integral, circunstanciada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, as informações abaixo relacionadas, todas referentes ao servidor **Alberto Malfi Sardilli**, nomeado para o cargo em comissão de **Assessor Especial de Segurança Pública**, instituído pela Lei Municipal nº 5.960/2025.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 5.960/2025, ao instituir o cargo de Assessor Especial de Segurança Pública, estabeleceu atribuições de natureza eminentemente estratégica, voltadas ao assessoramento do Chefe do Poder Executivo, à formulação de políticas públicas, à articulação institucional e ao desenvolvimento de ações estruturantes na área de segurança pública.

As atribuições legalmente previstas concentram-se em atividades técnicas, analíticas e institucionais, tais como elaboração de estudos, proposição de políticas, coordenação de programas e articulação entre órgãos, não se confundindo, em hipótese alguma, com atuação operacional, interventiva ou de natureza coercitiva direta em ambientes públicos.

Nesse contexto, a verificação da compatibilidade entre as atribuições legalmente estabelecidas e a atuação efetivamente exercida pelo agente público

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

constitui exigência direta dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Cumprido destacar, de forma direta e pessoal, que este Vereador foi vítima de episódio recente ocorrido durante evento público realizado no Município, no qual, ao exercer de maneira pacífica e legítima o direito de manifestação política, assegurado pela Constituição Federal, foi submetido a situação de constrangimento, contenção indevida e possível ocorrência de agressão física, fatos que, por sua natureza, demandam apuração formal, supostamente praticados pelo servidor ora mencionado.

O episódio em questão não pode ser analisado como fato isolado ou de natureza meramente episódica. Trata-se de situação que atinge diretamente o exercício do mandato parlamentar e, por consequência, o próprio funcionamento do Poder Legislativo, na medida em que envolve a restrição indevida da liberdade de manifestação política de representante eleito, em ambiente público e institucional.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos IV e IX, assegura de forma expressa a livre manifestação do pensamento e o pleno exercício das liberdades políticas, sendo absolutamente incompatível com a ordem constitucional qualquer forma de intimidação, contenção ou limitação ao exercício pacífico dessas prerrogativas, especialmente quando praticada por agente vinculado à Administração Pública.

Nesse contexto, a atuação do referido servidor, caso confirmada nos termos em que amplamente noticiado, não apenas suscita questionamentos quanto à sua conduta individual, mas impõe reflexão mais ampla acerca da adequação de sua permanência em cargo público, sobretudo em função diretamente vinculada à área de segurança, na qual se exige postura institucional equilibrada, técnica e estritamente alinhada aos princípios constitucionais.

Importa ressaltar que tal episódio, ao menos em tese, não se apresenta como fato isolado, havendo registros pretéritos, também amplamente divulgados, nos quais o referido agente teria adotado postura semelhante em outros contextos, inclusive em ambiente relacionado a entidade privada, sugerindo possível padrão de conduta que demanda apuração rigorosa.

Nesse sentido, ganha especial relevância a atuação do servidor em eventos vinculados à **FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo**, nos quais foi identificado como “assessor de segurança” ou função equivalente vinculada à presidência da entidade, tendo inclusive atuado de forma direta na



condução de situações de conflito em ambiente institucional, o que, em tese, extrapola completamente o escopo das atribuições legais do cargo público que ocupa no Município.

Tal circunstância não se apresenta como mera hipótese, mas como situação concretamente noticiada, que levanta questionamentos objetivos quanto à natureza dessa atuação, especialmente quando analisada sob o aspecto temporal, uma vez que tais episódios teriam ocorrido em período no qual o referido agente já se encontrava regularmente nomeado no cargo público no Município de São Roque.

Essa concomitância suscita questionamentos relevantes quanto à eventual existência de **acúmulo indevido de funções, conflito de interesses e desvio de finalidade**, especialmente diante da ausência de previsão legal para atuação do servidor em atividades externas desvinculadas do interesse público municipal.

Ainda mais grave é a informação de possível utilização de **viatura da Guarda Civil Municipal de São Roque** em evento vinculado à referida entidade privada, o que, se confirmado, pode caracterizar utilização indevida de recursos públicos em atividade não relacionada às atribuições institucionais do cargo.

A eventual utilização de estrutura pública municipal em benefício de atividade privada constitui hipótese de elevada gravidade sob a ótica da legalidade administrativa, podendo configurar desvio de finalidade e afronta direta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante desse conjunto de elementos — que envolve possível incompatibilidade funcional, indícios de atuação paralela em entidade privada, eventual utilização indevida de recursos públicos e reiteração de condutas questionáveis em ambientes institucionais — torna-se imprescindível a apuração detalhada dos fatos, sob pena de comprometimento da legalidade administrativa e da credibilidade institucional do Município.

Ante o exposto, o vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrito requer ao Executivo as seguintes informações:

1. EXERCÍCIO DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

- a) Descrever detalhadamente as atividades efetivamente exercidas pelo servidor no cargo de Assessor Especial de Segurança Pública;
- b) Informar como tais atividades se relacionam com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.960/2025;
- c) Informar se o servidor exerce atividades de natureza operacional, de abordagem ou intervenção direta em eventos ou situações de conflito;



d) Em caso positivo, apresentar a base legal que autoriza tal atuação.

2. COMPATIBILIDADE ENTRE FUNÇÃO E CONDUTA

- a) Informar se a Administração Municipal tem ciência do episódio envolvendo este Vereador e o servidor mencionado;
- b) Informar se foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos;
- c) Em caso negativo, justificar expressamente;
- d) Informar se houve análise quanto à compatibilidade da conduta com o cargo ocupado;
- e) Informar se há registros anteriores de condutas semelhantes envolvendo o servidor.

3. ATUAÇÃO EM ENTIDADE PRIVADA (FAESP)

- a) Confirmar se o servidor exerce ou exerceu qualquer função, formal ou informal, junto à FAESP;
- b) Informar se o servidor se apresenta como "assessor de segurança" ou função equivalente vinculada à presidência da entidade;
- c) Informar desde quando ocorre tal atuação;
- d) Informar se tal atividade é remunerada;
- e) Informar se a Administração Municipal tinha ciência dessa atuação;
- f) Informar se houve autorização formal da Administração Municipal para o exercício dessas atividades, indicando o respectivo ato administrativo.

4. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E POSSÍVEL ACÚMULO

- a) Informar se o servidor exerce qualquer outra atividade pública ou privada;
- b) Informar se há compatibilidade de horários;
- c) Informar se houve análise formal quanto à existência de acúmulo ou conflito de interesses.

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- a) Informar se houve utilização de viatura da Guarda Civil Municipal em eventos envolvendo o servidor fora do âmbito estritamente municipal;
- b) Informar quem autorizou tal utilização;
- c) Informar a finalidade institucional do deslocamento;
- d) Encaminhar registros de uso, ordens de serviço e relatórios correspondentes;
- e) Informar se, na data de **02 de junho de 2025**, alguma viatura da Guarda Civil Municipal de São Roque realizou deslocamento para a cidade de São Paulo, conforme noticiado em veículos de comunicação;
- f) Em caso positivo, informar:
 - o número da viatura utilizada;



- o(s) servidor(es) responsável(is) pela condução do veículo;
 - a relação nominal completa de todas as pessoas transportadas na ocasião;
 - o horário de saída e de retorno ao Município;
 - a quilometragem inicial e final registrada;
 - a finalidade oficial do deslocamento;
 - o ato administrativo que autorizou a viagem;
- g) Encaminhar cópia integral dos registros de controle da viatura, incluindo:
- ficha de tráfego;
 - ordem de serviço;
 - relatório de missão, se existente;
 - eventuais registros de rastreamento (GPS);
- h) Informar se o referido deslocamento guardava relação direta com as atribuições do cargo de Assessor Especial de Segurança Pública, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.960/2025;
- i) Em caso negativo, justificar de forma expressa a utilização de veículo público em atividade aparentemente desvinculada do interesse público municipal;
- j) Informar se o servidor Alberto Malfi Sardilli recebeu remuneração correspondente ao dia **02 de junho de 2025**, considerando a eventual realização de atividades externas possivelmente desvinculadas do interesse público municipal;
- k) Em caso negativo, informar se houve o correspondente desconto na folha de pagamento, encaminhando o respectivo comprovante, bem como a indicação do fundamento administrativo utilizado para tal lançamento.

6. JORNADA DE TRABALHO, LOTAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- a) Informar qual é a jornada de trabalho legalmente exigida para o cargo de Assessor Especial de Segurança Pública;
- b) Informar o horário de expediente efetivamente cumprido pelo servidor Alberto Malfi Sardilli desde sua nomeação;
- c) Informar o local físico de lotação do servidor, indicando a unidade administrativa, sala, setor ou repartição em que exerce suas atividades;
- d) Informar quem é o superior hierárquico imediato responsável pelo acompanhamento de suas atividades;
- e) Informar se há controle de frequência, ponto eletrônico, folha de presença, relatório de atividades, escala, agenda institucional ou outro meio formal de comprovação do cumprimento da jornada;
- f) Encaminhar cópia dos registros de frequência, folhas de ponto, relatórios de atividades, escalas ou documentos equivalentes referentes ao período compreendido entre a data da nomeação e a presente data;



- g) Informar se houve ausências, afastamentos, viagens, missões externas ou atividades fora da sede administrativa no referido período, indicando datas, horários, justificativas e atos de autorização;
- h) Informar se o servidor exerceu atividades externas durante o horário de expediente municipal, especialmente em eventos promovidos por entidades privadas, indicando a base legal e o interesse público municipal correspondente.

7. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

- a) Informar se o servidor participou de eventos promovidos por entidades privadas **fora do exercício regular de suas atribuições institucionais** durante o período em que ocupa o cargo;
- b) Informar se tais participações ocorreram em horário de expediente;
- c) Informar se houve autorização formal.

8. CONTROLE ADMINISTRATIVO

- a) Informar se há sindicância ou processo administrativo instaurado em face do servidor;
- b) Informar se já houve aplicação de penalidade;
- c) Encaminhar cópia integral dos procedimentos.

9. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

- a) Informar se a Administração avaliou a permanência do servidor no cargo à luz dos princípios da moralidade e impessoalidade;
- b) Em caso negativo, justificar.

ENCERRAMENTO

Diante do exposto, o presente requerimento visa assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como resguardar o livre exercício da atividade parlamentar, garantindo que a atuação de agentes públicos se mantenha estritamente dentro dos limites legais, institucionais e democráticos.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de maio de 2026.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador